



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE PROTETORES E CUIDADORES DE IDOSOS."

Art. 1º. O Cadastro de Protetores e Cuidadores de Idosos dar-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. O serviço de cadastramento e busca de cuidadores de idosos será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 2º. O serviço de que trata o art. 1º terá como objetivo facilitar o acesso da população à profissionais capacitados para o cuidado de idosos, assegurada a qualidade de vida e bem-estar para essa parcela da comunidade.

Art. 3º. O serviço de cadastramento de cuidadores de idosos consistirá em um formulário online, disponível pela secretaria municipal competente, onde os profissionais interessados poderão se registrar e fornecer informações sobre sua formação, experiência e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

disponibilidade.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal ficará responsável por verificar e validar as informações fornecidas pelos cuidadores no momento do cadastro, garantida a veracidade dos dados e a qualificação dos profissionais disponibilizados.

Art. 5º. Os dados dos cuidadores cadastrados serão disponibilizados em uma plataforma online, acessível ao público em geral, por meio do site da Prefeitura, autorizando-se aos usuários que realizem buscas por profissionais, de acordo com critérios, tais como: localização, disponibilidade, especialização e avaliações de outros usuários.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O envelhecimento populacional é uma realidade que se faz presente em nosso município e em todo o país. Com o aumento da expectativa de vida e a diminuição da taxa de natalidade, a proporção de idosos na população tem crescido significativamente. Junto a esse fenômeno, surge a necessidade de atenção especializada e cuidados específicos para essa parcela da sociedade.

Apenas para nos basearmos, a cidade de São Caetano do Sul possui uma população de idosos estimada em mais de 48.600 pessoas, ou seja 30 % dos munícipes passam dos 60 anos de idade.

Nesse contexto, muitos idosos necessitam de cuidados contínuos e assistência em suas atividades diárias. No entanto, nem sempre as famílias conseguem prover todo o suporte necessário, seja por questões de tempo, recursos financeiros ou mesmo



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

falta de conhecimento sobre os cuidados adequados.

A disponibilização de um serviço de cadastro de cuidadores de idosos no site oficial da Prefeitura Municipal visa atender a essa demanda crescente, proporcionando à população acesso facilitado a profissionais qualificados e devidamente cadastrados.

Ao disponibilizar essa ferramenta, a Prefeitura busca não apenas promover o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos, mas também oferecer suporte às famílias que necessitam de auxílio na prestação de cuidados a seus entes queridos. Além disso, a iniciativa contribui para a formalização e regulamentação da atividade de cuidador de idosos, garantindo maior segurança tanto para os profissionais quanto para os usuários do serviço.

A plataforma de cadastro de cuidadores também promove a transparência e a democratização do acesso a esses serviços, uma vez que permite que os usuários realizem buscas de acordo com suas necessidades específicas, como localização, disponibilidade e especialização do profissional.

ASPECTO FORMAL JURÍDICO LEGISLATIVO.

Considerações iniciais.

O projeto de lei propõe o cadastro de cuidadores de idosos no site da prefeitura. Detalhado no texto do projeto, levado em conta a legislação vigente, artigo 30 da CF, artigo 69, 45 e 6º I, da Lei Orgânica do município combinado com o artigo 133, I, do Regimento interno da Câmara municipal e a jurisprudência colacionada ao tema abaixo, nos leva ao silogismo de que o Projeto não abala a estrutura administrativa do poder executivo;

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Jurisprudência remansosa.

A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Legalidade e Competência Municipal: Considerado o fato de a prefeitura possuir competência legal para criar e gerenciar um cadastro de cuidadores de idosos. Geralmente, as prefeituras têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como políticas de assistência social e saúde pública. Assim se verifica que a criação desse cadastro se enquadra nessas nas municipais.

Proteção de Dados e Privacidade: O cadastro de cuidadores de idosos, é importante garantir que a coleta, o armazenamento e o uso das informações pessoais dos cuidadores estejam em conformidade com as leis de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso inclui garantir a segurança das informações e obter o consentimento adequado dos cuidadores para a coleta e uso de seus dados e isso, ao regulamentar a lei, será criteriosamente cumprido.

Critérios de Cadastro: O projeto de lei estabelece critérios claros e objetivos para o cadastro de cuidadores de idosos. Isso pode incluir requisitos de formação e qualificação profissional,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

antecedentes criminais, e até mesmo a realização de cursos de capacitação específicos. É importante que esses critérios sejam razoáveis e proporcionais ao objetivo de proteger os idosos e garantir a qualidade dos cuidados prestados.

Acesso à Informação: O cadastro de cuidadores de idosos é transparente e acessível à população. Isso pode ser feito por meio da disponibilização das informações no site da prefeitura (é o que se pede), garantindo que os familiares e responsáveis pelos idosos possam verificar se o cuidador está devidamente cadastrado e qualificado.

Diante do exposto, é fundamental que o município se comprometa com a implementação de políticas e ações que promovam o cuidado adequado aos idosos, garantindo-lhes dignidade, respeito e qualidade de vida. Nesse sentido, a presente proposta de lei visa contribuir para a construção de uma cidade mais inclusiva, solidária e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos.

Espero receber mercê dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 25 de março de 2024.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR